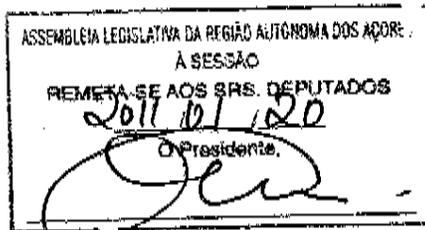




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4581 Proc. 54.02.03/371/IX	28-10-2010	SAI-GSRP-2010-109 Proc. 1.ª ENT-GSRP-2010-2955	19-1-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 371/IX – MUDANÇA DE CATEGORIA DOS TRABALHADORES NA BASE DAS LAJES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 371/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, António Ventura e Pedro Gomes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Não se verifica qualquer incumprimento por parte da administração regional do disposto na alínea d) do artigo 9º do Regulamento de Trabalho do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA. Uma leitura mais atenta por parte dos signatários do Regulamento de Trabalho do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA teria permitido perceber que a acção do Governo dos Açores, através do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo e nos termos do artigo 9º daquele Regulamento, se cinge apenas aos casos em que o trabalhador decida contestar a declaração médica inicial que tenha confirmado a sua incapacidade para o exercício da totalidade das tarefas da sua função. Os casos em que o trabalhador, por livre iniciativa, tenha abdicado dessa contestação, assumindo assim a caducidade do seu contrato e iniciando um processo de reforma, não habilitam o Governo dos Açores para agir, porquanto tal seria substituir-se à livre vontade daquele trabalhador. Nesse contexto, o pedido de reexame da declaração



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

de incapacidade médica do trabalhador Pedro Borges Fagundes foi enviado por parte do Comando da Zona Aérea dos Açores ao Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, a 17 de Agosto de 2010 e terá, a esse nível, a sua tramitação normal.

2 – Todas as situações laborais relativas a trabalhadores Portugueses da Base das Lajes merecem um acompanhamento particular e de proximidade por parte do Governo dos Açores, no respeito pelas normas e procedimentos do Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA e na defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores que possam estar em causa. Os casos de mudança de categoria merecem esse mesmo tratamento e, no caso específico, têm sido acompanhados pelos Representantes da Região na Comissão Laboral e Comissão Bilateral Permanente junto das autoridades competentes, desde o mês de Fevereiro do corrente ano.

3 – O Governo Regional não prevê que a situação a que alude o requerimento tenha qualquer outro impacto no contingente Laboral português na Base das Lajes, por quanto é nosso entendimento que se tratou de uma situação específica, motivada por uma incapacidade medicamente declarada para o exercício da totalidade das tarefas da sua função por parte daquele trabalhador.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0223	Proc. Nº 54.02.03
Data: 01/01/20	Nº 371/1X